



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**LEI N.º 863/2016**

**Data: 26 de Setembro de 2016**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Nova Monte Verde a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta lei.

**§ 1º** Transmissão de mandato eletivo, e o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**§ 2º** As informações a que se referem o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início de processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta lei.

**§ 3º** A comissão de transmissão de mandato da Câmara Municipal deverá ser constituída em até 48 horas, a partir da finalização das eleições municipais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

composta exclusivamente por servidores da câmara. Durando o período de transmissão até o quinto dia útil após a posse do presidente eleito.

**Art. 2º** - O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

**Parágrafo único:** Para o desenvolvimento do processo mencionado *no caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo. A comissão terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas, e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas a administração do Ente.

**§ 1º** A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento oficial do resultado das eleições.

**§ 2º** O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município não será superior a seis.

**§ 3º** O coordenador da equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança, integrantes do quadro funcional da Administração Pública.

**Art. 4º** Os pedidos de acesso às informações de que se trata o artigo 3º desta Lei qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

**Parágrafo único:** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionados no *caput*.

**Art. 5º** O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverá ser prestada no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

**Art. 6º** Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato cuja apresentação aos órgãos competentes se abriga a Administração local.

**Parágrafo único:** As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação dos representantes do Prefeito eleito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Art. 7º** O Prefeito em exercício deverá garantir a Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 8º** Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que se tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei se aplica no que couber a transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser supridas por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

**Art. 11º** Na regulamentação desta Lei devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

**Art. 12º** esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde MT, 26 de Setembro de 2016

**Arion Silveira**  
Prefeito Municipal